

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 051/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI.

CONTRATO N° 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0498/2021
EDITAL N°. 0030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0017/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 02.136.854/0001-25, com sede na Rua Anésia Nunes Matarazzo, nº 60, Vila Rubi, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Talita Almeida Bailon Silva**, Procuradora, portador da cédula de identidade N°. 41.634.429-X, e inscrito no CPF/MF sob N°. 363.348.648-82, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0498/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 1.170,40 (um mil cento e setenta reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
54	16.08351	IRM litq						
	BIODINAMICA		20,0000	UN	10,3700	0,00	0,00	207,40
55	16.08352	IRM pó						
	BIODINAMICA		30,0000	UN	12,8800	0,00	0,00	386,40
59	16.09096	Lima Endodôntica K - 1ª série (15-40) - 25mm - emb. c/ 6 unidades						
	PERFECT		10,0000	EMB	18,0000	0,00	0,00	180,00
60	16.09097	Lima Endodôntica K - nº 15 - 21mm - emb. c/ 6 unidades						
	PERFECT		15,0000	EMB	17,6000	0,00	0,00	264,00
71	16.08076	Oxido de zinco						
	LYSANDA		15,0000	UN	3,8600	0,00	0,00	57,90
73	16.08361	Paramonoclorofenol						
	MAQUIRA		15,0000	VO	4,9800	0,00	0,00	74,70

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

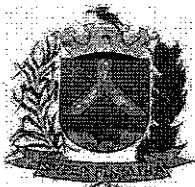
Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Assinado de forma digital por E C DOS SANTOS COMERCIAL
EIRELI:02136854000125
Dados: 2021.06.08 14:49:01 -03'00'

[illegible]

A handwritten signature in black ink, appearing to be "R." or similar, located at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 051/2021

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Rafael Zacatei Avelro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VICTOR DE

CASSIO

MIRANDA

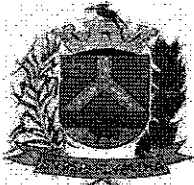
25188048892

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital em formato PFX, emitido em 10/11/2021, válido até 10/11/2024, assinado por VICTOR DE CASSIO MIRANDA, CPF: 012.123.456-78, inscrita em 10/11/2021, válido até 10/11/2024, assinado por VICTOR DE CASSIO MIRANDA, CPF: 012.123.456-78, inscrita em 10/11/2021, válido até 10/11/2024.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.

Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br

Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

Contrato 051/2021

E C DOS
SANTOS
COMERC
IAL
EIRELI:O
2136854
000125

Assinado de
forma digital
por E C DOS
SANTOS
COMERCIAL
EIRELI:O2136
854000125
Dados:
2021.06.08
14:49:29
-03'00"

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

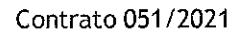
PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

2

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

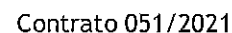
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 07 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por E
C DOS SANTOS COMERCIAL
EIRELI:02136854000125
Dados: 2021.05.08 14:49:44
-03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: E.C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

CONTRATO N°. 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 498/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 17/2021

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021

VIGÊNCIA: 07/06/2022

VALOR (R\$): 1.170,40 (um mil cento e setenta reais e quarenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 07 de junho de 2021.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA 2516B045B57
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RPS, ou=CPF RA
do UFRGS, cn=ARVALBERT CERFICADO RA
DIGITAL, ou=Personal, ou=200527-2000757
c=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, st=RS, sn=8892
Pessoa Física e/ou de outro documento
identificado, ou=totalizador da assinatura aqui
dentro, ou=8892, ou=200527-2000757
Form Reader Version: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

EC DOS SANTOS

COMERCIAL

EIREL:02136854000125

Assinado de forma digital por E

C DOS SANTOS COMERCIAL

EIREL:02136854000125

Dados: 2021.06.03 14:50:00
-03'00'

E.C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

Talita Almeida Bailon Silva
Contratada

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Página | 6